



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 12/2023**

Bom Jesus da Penha, 14 de abril de 2023.

Assunto: Projeto de Lei que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2024 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, e por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, o apenso projeto de lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024, conforme disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta, objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- II – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- III – as disposições sobre as receitas, alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- IV – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VI – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- IX – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XI – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XII – o incentivo à participação popular;
- XIII – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei, são de extrema importância, para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024, contenha as bases necessárias para que o governo municipal alcance todos os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais
- Anexo de Riscos Fiscais
- Anexo de Metas e Prioridades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e aos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Nei André Freire**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL  
BOM JESUS DA PENHA

PROTOCOLO Nº 1622/2023

LIVRO Nº 01 FLS 89

DATA 14/04/2023

ENCARREGADO

### PROJETO DE LEI Nº 12/2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CAPÍTULO II**

#### **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

##### **SEÇÃO I**

###### **AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2024 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2024 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

##### **SEÇÃO II**

###### **AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

##### **SUBSEÇÃO I**

###### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2024, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2023, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

### **SEÇÃO III**

#### **AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

##### **SUBSEÇÃO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **SUBSEÇÃO II**

#### **DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS**

Art. 17. Se durante o exercício de 2024, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

### **SEÇÃO IV**

#### **AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO**

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2024.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

**SEÇÃO V****O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2024, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### **SEÇÃO VI**

#### **OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

### **SEÇÃO VII**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### SEÇÃO VIII

#### AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – ser entidade sem fins lucrativos;

VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;

VIII – apresentação do plano de trabalho;

IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;

X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo receptor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

### SEÇÃO IX

#### A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

### SEÇÃO X

#### OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2024:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

### **SEÇÃO XI**

#### **A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

### **SEÇÃO XII**

#### **A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### **SEÇÃO XIII**

#### **O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios, às informações relativas ao orçamento.

### SEÇÃO XIV

#### AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2024, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2024 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2024, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Anexo de Metas e Prioridades

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 14 de abril de 2023.

  
**Nei André Freire**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
	Receita Total	40.177.344,80	38.583.832,52	0,00	0,00	41.784.438,59	38.583.832,52	0,00	0,00	43.455.816,11	38.583.832,52	0,00
Receitas Primárias (I)	34.525.513,67	33.156.164,09	0,00	0,00	35.906.534,22	33.156.164,10	0,00	0,00	37.342.795,58	33.156.166,44	0,00	0,00
Receitas Primárias Correntes	34.473.448,67	33.106.164,09	0,00	0,00	35.852.386,62	33.106.164,10	0,00	0,00	37.286.482,08	33.106.166,44	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.340.842,40	2.248.000,00	0,00	0,00	2.434.476,10	2.248.000,00	0,00	0,00	2.531.895,14	2.248.000,16	0,00	0,00
Contribuições	982.987,20	944.000,00	0,00	0,00	1.022.306,69	944.000,00	0,00	0,00	1.063.198,96	944.000,07	0,00	0,00
Transferências Correntes	30.604.498,52	29.390.664,09	0,00	0,00	31.828.678,46	29.390.664,09	0,00	0,00	33.101.825,60	29.390.666,18	0,00	0,00
Demaís Receitas Primárias Correntes	545.120,55	523.500,00	0,00	0,00	566.925,37	523.500,00	0,00	0,00	589.602,38	523.500,03	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	52.065,00	50.000,00	0,00	0,00	54.147,60	50.000,00	0,00	0,00	56.313,50	50.000,00	0,00	0,00
Despesa Total	40.177.344,80	38.583.832,52	0,00	0,00	41.784.438,59	38.583.832,52	0,00	0,00	43.455.816,12	38.583.832,52	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	37.820.719,43	36.320.675,53	0,00	0,00	39.333.548,21	36.320.675,53	0,00	0,00	40.906.890,13	36.320.678,11	0,00	0,00
Despesas Primárias Correntes	31.853.102,02	30.589.745,53	0,00	0,00	33.127.226,10	30.589.745,53	0,00	0,00	34.452.315,14	30.589.747,70	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	18.965.140,18	18.212.945,53	0,00	0,00	19.723.745,79	18.212.945,53	0,00	0,00	20.512.695,62	18.212.946,82	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.887.961,84	12.376.800,00	0,00	0,00	13.403.480,31	12.376.800,00	0,00	0,00	13.939.619,52	12.376.800,87	0,00	0,00
Despesas Primárias de Capital	5.967.617,41	5.730.930,00	0,00	0,00	6.206.322,11	5.730.930,00	0,00	0,00	6.454.574,99	5.730.930,41	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.295.205,76)	(3.164.511,44)	0,00	0,00	(3.427.013,99)	(3.164.511,44)	0,00	0,00	(3.564.094,55)	(3.164.511,66)	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(3.295.205,76)	(3.164.511,44)	0,00	0,00	(3.427.013,99)	(3.164.511,44)	0,00	0,00	(3.564.094,55)	(3.164.511,66)	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	710.959,85	682.761,60	0,00	0,00	472.371,09	436.188,39	0,00	0,00	233.782,53	207.572,37	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(9.550.253,93)	(9.171.472,13)	0,00	0,00	(9.770.275,49)	(9.021.891,54)	0,00	0,00	(9.989.555,05)	(8.869.591,71)	0,00	0,00
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Financeiro, Emissão: 14/04/2023, às 12:34:27

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:




VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	0,00	0,00	0,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,20	5,22	5,35
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	1,00	1,00	1,00



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0413	Valor Corrente / 1,0830	Valor Corrente / 1,1263

 NEL ANDRÉ FREIRE PREFEITO MUNICIPAL CPF: 962.049.826-72	 GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE CONTADOR CRC/MG: 109.754-0	 MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO CPF: 115.605.406-05
--	--	--



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

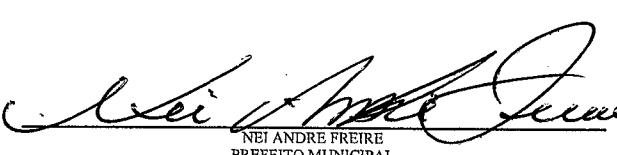
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.798.888,56	0,000	102,133	37.347.895,82	0,000	123,850	6.549.007,26	21,264
Receitas Primárias (I)	26.865.500,00	0,000	89,090	31.775.537,40	0,000	105,372	4.910.037,40	18,276
Despesa Total	30.798.888,56	0,000	102,133	33.257.438,86	0,000	110,286	2.458.550,30	7,982
Despesas Primárias (II)	28.885.011,44	0,000	95,786	32.912.842,55	0,000	109,143	4.027.831,11	13,944
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.019.511,44)	0,000	-6,697	(1.137.305,15)	0,000	-3,771	882.206,29	-43,684
Resultado Nominal	(2.019.511,44)	0,000	-6,697	(1.137.305,15)	0,000	-3,771	882.206,29	-43,684
Dívida Pública Consolidada	1.188.136,77	0,000	3,940	1.188.136,77	0,000	3,940	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(9.108.095,45)	0,000	-30,204	(9.311.665,37)	0,000	-30,879	(203.569,92)	2,235


Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	0,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	0,00

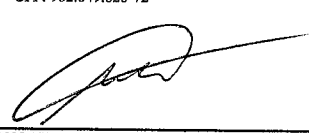
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Financeiro, Emissão: 14/04/2023 , às 12:35:55



NEI ANDRE FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 962.049.826-72



GABRIEL DINIZ MATA FREIRE  
CONTADOR  
CRC/MG: 109.754-0



MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CPF: 115.605.406-05



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	26.731.480,00	30.798.888,56	15,22	38.583.832,51	3,31	40.177.344,80	4,13	41.784.438,59	4,00	43.455.816,11	4,00
Receitas Primárias (I)	25.224.480,00	26.865.500,00	6,51	33.156.164,09	4,34	34.525.513,67	4,13	35.906.534,22	4,00	37.342.795,58	4,00
Despesa Total	26.731.480,00	30.798.888,56	15,22	38.583.832,51	16,02	40.177.344,80	4,13	41.784.438,59	4,00	43.455.816,12	4,00
Despesas Primárias (II)	26.321.685,16	28.885.011,44	9,74	36.320.675,53	10,35	37.820.719,43	4,13	39.333.548,21	4,00	40.906.890,13	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.097.205,16)	(2.019.511,44)	84,06	(3.164.511,44)	178,25	(3.295.205,76)	4,13	(3.427.013,99)	4,00	(3.564.094,55)	4,00
Resultado Nominal	(1.097.205,16)	(2.019.511,44)	84,06	(3.164.511,44)	178,25	(3.295.205,76)	4,13	(3.427.013,99)	4,00	(3.564.094,55)	4,00
Dívida Pública Consolidada	1.426.725,33	1.188.136,77	-16,72	949.548,21	-20,08	710.959,65	-25,13	472.371,09	-33,56	233.782,53	-50,51
Dívida Consolidada Líquida	(6.613.718,57)	(9.108.095,45)	37,72	(9.329.838,37)	0,20	(9.550.253,93)	2,36	(9.770.275,49)	2,30	(9.989.555,05)	2,24

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	29.551.798,16	32.184.838,55	32,07	38.583.832,51	-1,14	38.583.832,52	0,00	38.583.832,52	0,00	38.583.835,24	0,00
Receitas Primárias (I)	27.885.801,38	28.074.447,50	19,08	33.156.164,09	-0,15	33.156.164,09	0,00	33.156.164,10	0,00	33.156.166,44	0,00
Despesa Total	29.551.798,16	32.184.838,55	17,60	38.583.832,51	11,02	38.583.832,52	0,00	38.583.832,52	0,00	38.583.835,24	0,00
Despesas Primárias (II)	29.098.767,71	30.184.836,96	18,20	36.320.675,53	5,60	36.320.675,53	0,00	36.320.675,53	0,00	36.320.678,11	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.212.966,34)	(2.110.389,46)	-2,02	(3.164.511,44)	166,26	(3.164.511,44)	0,00	(3.164.511,44)	0,00	(3.164.511,66)	0,00
Resultado Nominal	(1.212.966,34)	(2.110.389,46)	-2,02	(3.164.511,44)	166,26	(3.164.511,44)	0,00	(3.164.511,44)	0,00	(3.164.511,66)	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.577.252,70	1.241.602,93	-21,28	949.548,21	-23,52	682.761,60	-28,10	436.188,39	-36,11	207.572,37	-52,41
Dívida Consolidada Líquida	(7.311.502,26)	(9.517.959,75)	33,09	(9.329.838,37)	-4,12	(9.171.472,13)	-1,70	(9.021.891,54)	-1,63	(8.869.591,71)	-1,69

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2021	2022	2023*	2024*
10,06	5,79	4,50	4,13
		2025	2026
		4,00	4,00

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Financeiro, Emissão: 14/04/2023, às 12:36:33

 <b>NEI ANDRÉ FREIRE</b> PREFEITO MUNICIPAL CPF: 962.049.826-72	 <b>GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE</b> CONTADOR CRC/MG: 109.754-0	 <b>MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA</b> CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO CPF: 115.605.406-05
--	--	--



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

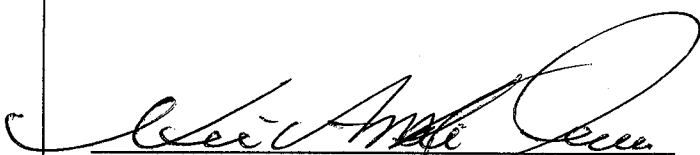

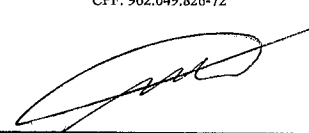
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PREFEITURA CONSOLIDADO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	35.814.879,07	50,000	25.274.326,28	50,000	15.712.267,43	50,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	35.814.879,07	50,000	25.274.326,28	50,000	15.712.267,43	50,000
<b>Total</b>	<b>71.629.758,14</b>	<b>100%</b>	<b>50.548.652,56</b>	<b>100%</b>	<b>31.424.534,86</b>	<b>100%</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Financeiro, Emissão: 14/04/2023 , às 12:37:52

 _____ NEI ANDRE FREIRE PREFEITO MUNICIPAL CPF: 962.049.826-72	 _____ GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE CONTADOR CRQ/MG: 109.754-0
 _____ MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO CPF: 115.605.406-05	



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

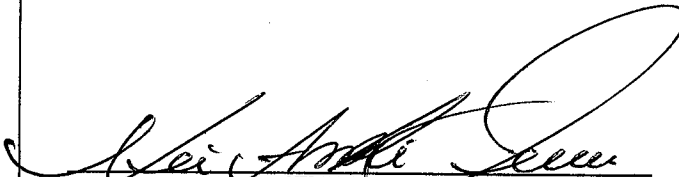
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)


R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>374.536,15</b>	<b>747,96</b>	<b>86.920,21</b>
Alienação de Bens Móveis	358.400,00	747,96	86.920,21
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	16.136,15	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>203.322,34</b>	<b>637,55</b>	<b>86.280,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>203.322,34</b>	<b>637,55</b>	<b>86.280,00</b>
Investimentos	203.322,34	637,55	86.280,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = ((Ic - II f)
<b>VALOR (III)</b>	<b>171.964,43</b>	<b>750,62</b>	<b>640,21</b>


FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Financeiro, Emissão: 14/04/2023, às 12:38:14



NEI ANDRÉ FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 962.049.826-72



GABRIELLE DINIZ MAIA FREIRE  
CONTADOR  
CRC/MG: 109.754-0



MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CPF: 115.605.406-05



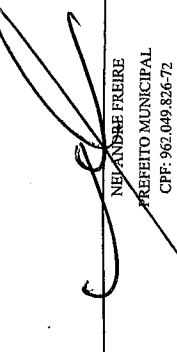
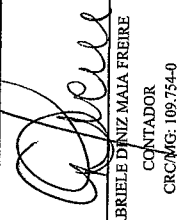
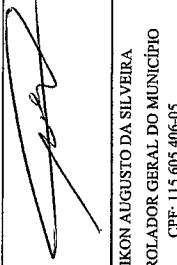
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2024	2025	2026	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Outros benefícios	Multas e Juros Mora Div. Ativa Imposto Propriedade Territorial	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0 Nos termos do inciso I, do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/00), a renúncia foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
<b>Total</b>			5.000,00	5.000,00	5.000,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Financeiro, Emissão: 14/04/2023, às 12:40:16

 NEL ANDRÉ FREIRE PREFEITO MUNICIPAL CPF: 962.049.826-72	 GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE CONTADOR CRC/MG: 109.754-0
 MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO CPF: 115.605.406-05	



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXOS DE METAS FISCAIS**


**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)


R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00


FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Financeiro, Emissão: 14/04/2023 , às 12:40:41



NEI ANDRE FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 962.049.826-72



GABRIEL DINIZ MAIA FREIRE  
CONTADOR  
CRC/MG: 109.754-0



MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CPF: 115.605.406-05





**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Proceder abertura de créditos adicionais utilizando-se para tanto a reserva de contingência fixada na Lei Orçamentária Anua para acobertar resultados de julgamentos de processos judiciais.	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Proceder a limitação das despesas, com vistas ao equilíbrio financeiro.	500.000,00
Resistência de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>600.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>600.000,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Financeiro, Emissão: 14/04/2023, às 12:33:26

 <b>GABRIEL DINIZ MAIA FREIRE</b> CONTADOR CRC/MG: 109.754-0	 <b>MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA</b> CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO CPF: 115.605.406-05
---	--

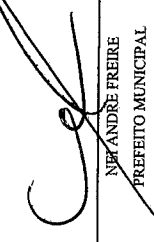

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
<b>ARRECADADORA</b>											
Receitas Correntes	33.938.208,65	39.330.150,60	15,85	40.756.264,09	10,27	42.439.497,80	4,13	44.137.077,72	4,00	45.902.560,81	4,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.902.108,91	36.959.954,91	15,85	40.756.264,09	10,27	42.439.497,80	4,13	44.137.077,72	4,00	45.902.560,81	4,00
Contribuições	1.604.241,49	1.792.490,96	11,73	2.248.000,00	25,41	2.340.842,40	4,13	2.434.476,10	4,00	2.531.855,14	4,00
Receita Patrimonial	3.283.670,59	874.222,43	-73,38	944.000,00	7,98	982.987,20	4,13	1.022.306,69	4,00	1.063.198,95	4,00
Receita de Serviços	986.585,23	2.715.784,00	175,27	2.316.100,00	-14,72	2.411.754,93	4,13	2.508.225,13	4,00	2.608.554,13	4,00
Transferências Correntes	190.499,11	242.120,79	27,10	388.500,00	60,46	404.545,05	4,13	420.726,85	4,00	437.555,92	4,00
Transferências Correntes	25.715.308,44	31.254.053,57	21,54	34.724.664,09	11,10	36.158.792,72	4,13	37.605.144,43	4,00	39.109.350,21	4,00
Outras Receitas Correntes	121.804,05	81.283,16	-33,27	135.000,00	66,09	140.575,50	4,13	146.198,52	4,00	152.046,46	4,00
Receitas de Capital	2.036.099,74	2.370.195,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	730,00	358.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.035.369,74	2.011.795,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA</b>											
Receitas Correntes	0,00	2.508.960,96	0,00	3.161.568,42	26,01	3.292.141,20	4,13	3.423.826,84	4,00	3.580.779,91	4,00
Contribuições	0,00	2.508.960,96	0,00	3.161.568,42	26,01	3.292.141,20	4,13	3.423.826,84	4,00	3.580.779,91	4,00
Outras Receitas Correntes	0,00	1.256.485,83	0,00	1.614.568,42	28,50	1.681.250,10	4,13	1.748.500,10	4,00	1.818.440,10	4,00
DEDUÇÃO FUNDEB											
Receitas Correntes	(3.606.463,69)	(4.491.215,74)	0,00	(5.334.000,00)	18,77	(5.554.294,20)	4,13	(5.776.465,97)	4,00	(6.007.524,61)	4,00
Transferências Correntes	0,00	(4.491.215,74)	0,00	(5.334.000,00)	18,77	(5.554.294,20)	4,13	(5.776.465,97)	4,00	(6.007.524,61)	4,00
Deduções da Receita	(3.606.463,69)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundeb	(3.606.463,69)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>30.331.744,96</b>	<b>37.347.895,82</b>	<b>23,13</b>	<b>38.583.832,51</b>	<b>3,31</b>	<b>40.177.344,80</b>	<b>4,13</b>	<b>41.784.438,59</b>	<b>4,00</b>	<b>43.455.816,11</b>	<b>4,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Financeiro, Emissão: 14/04/2023, às 12:56:27

 NIVALDO ANDRÉ FREIRE PREFEITO MUNICIPAL CPF: 962.049.826-72	 MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO CPF: 115.605.406-05
--	--

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

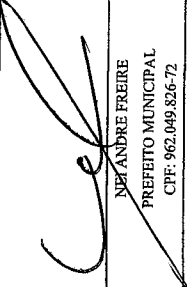
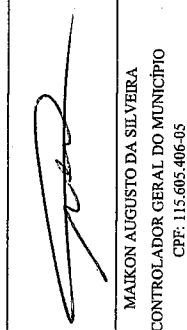
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
	DESPESAS CORRENTES	22.185.607,16	29.008.369,80	49,68	30.739.745,53	5,87	32.009.297,02	4,13	33.289.668,90	4,00	34.621.255,65
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.387.055,20	16.366.686,56	53,91	18.212.846,53	11,28	18.965.140,18	4,13	19.723.745,79	4,00	20.512.695,62	4,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	59.474,96	106.007,75	78,24	150.000,00	41,50	156.195,00	4,13	162.442,80	4,00	168.940,51	4,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.739.077,00	12.535.675,49	44,29	12.376.800,00	-1,27	12.887.961,84	4,13	13.403.480,31	4,00	13.939.619,52	4,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.419.390,33	4.249.069,06	-3,85	5.969.516,56	40,49	6.216.059,68	4,13	6.464.702,07	4,00	6.723.290,15	4,00
INVESTIMENTOS	4.195.552,96	4.010.480,50	-4,41	5.730.930,00	42,90	5.967.617,41	4,13	6.206.322,11	4,00	6.454.574,99	4,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	223.837,37	238.588,56	6,59	238.586,56	0,00	248.442,27	4,13	258.379,96	4,00	268.715,16	4,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	1.874.568,42	0,00	1.951.988,10	4,13	2.030.067,62	4,00	2.111.270,32	4,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	1.874.568,42	0,00	1.951.988,10	4,13	2.030.067,62	4,00	2.111.270,32	4,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>26.604.997,49</b>	<b>33.257.438,88</b>	<b>25,00</b>	<b>38.583.832,51</b>	<b>16,02</b>	<b>40.177.344,80</b>	<b>4,13</b>	<b>41.784.438,59</b>	<b>4,00</b>	<b>43.455.816,12</b>	<b>4,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Financeiro, Emissão: 14/04/2023, às 12:51:16

 GABRIEL DINIZ MAIA FREIRE CONTADOR CRC/MG: 109.754-0	 MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO CPF: 115.605.406-05
---	---



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
<b>ARRECADADORA</b>												
Receitas Correntes	33.938.208,65	39.330.150,60	15,85	40.756.264,09	10,27	42.439.497,80	4,13	44.137.077,72	4,00	45.902.560,81	4,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.902.108,91	36.959.954,91	15,85	40.756.264,09	10,27	42.439.497,80	4,13	44.137.077,72	4,00	45.902.560,81	4,00	
Contribuições	1.604.241,49	1.792.490,96	11,73	2.248.000,00	25,41	2.340.842,40	4,13	2.434.476,10	4,00	2.531.855,14	4,00	
Receita Patrimonial	3.283.670,59	874.222,43	-73,38	944.000,00	7,98	982.987,20	4,13	1.022.306,89	4,00	1.083.198,95	4,00	
Receita de Serviços	986.585,23	2.715.784,00	175,27	2.316.100,00	-14,72	2.411.754,93	4,13	2.508.225,13	4,00	2.608.554,13	4,00	
Transferências Correntes	190.489,11	242.120,79	27,10	388.500,00	60,46	404.545,05	4,13	420.726,85	4,00	437.555,92	4,00	
Outras Receitas Correntes	25.715.308,44	31.254.053,57	21,54	34.724.864,09	11,10	36.158.792,72	4,13	37.605.144,43	4,00	39.109.350,21	4,00	
Outras Receitas Correntes	121.804,05	81.283,16	-33,27	135.000,00	66,09	140.575,50	4,13	146.198,52	4,00	152.046,46	4,00	
Receitas de Capital	2.036.099,74	2.370.195,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	730,00	358.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	2.035.369,74	2.011.795,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA</b>												
Receitas Correntes	0,00	2.508.960,96	0,00	3.161.568,42	26,01	3.292.141,20	4,13	3.423.826,84	4,00	3.560.779,91	4,00	
Contribuições	0,00	2.508.960,96	0,00	3.161.568,42	26,01	3.292.141,20	4,13	3.423.826,84	4,00	3.560.779,91	4,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	1.256.485,83	0,00	1.614.568,42	28,50	1.681.250,10	4,13	1.748.500,10	4,00	1.818.440,10	4,00	
DEDUÇÃO FUNDEB	0,00	1.252.475,13	0,00	1.547.000,00	23,52	1.610.891,10	4,13	1.675.326,74	4,00	1.742.339,81	4,00	
Receitas Correntes	(3.606.463,69)	(4.491.215,74)	0,00	(5.334.000,00)	18,77	(5.554.294,20)	4,13	(5.776.465,97)	4,00	(6.007.524,61)	4,00	
Transferências Correntes	0,00	(4.491.215,74)	0,00	(5.334.000,00)	18,77	(5.554.294,20)	4,13	(5.776.465,97)	4,00	(6.007.524,61)	4,00	
Deduções da Receita	(3.606.463,69)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fundeb	(3.606.463,69)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	30.331.744,96	37.347.895,82	23,13	38.583.832,51	3,31	40.177.344,80	4,13	41.784.438,59	4,00	43.455.816,11	4,00	
RECEITAS CORRENTES (I)	28.295.645,22	34.977.700,13	23,62	38.583.832,51	10,31	40.177.344,80	4,13	41.784.438,59	4,00	43.455.816,11	4,00	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	986.585,23	2.715.784,00	175,27	2.316.100,00	-14,72	2.411.754,93	4,13	2.508.225,13	4,00	2.608.554,13	4,00	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	27.309.059,99	32.261.916,13	18,14	36.267.732,51	12,42	37.765.589,87	4,13	39.276.213,46	4,00	40.847.261,98	4,00	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.036.099,74	2.370.195,69	16,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	730,00	358.400,00	48,95,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VII)	2.035.369,74	2.011.795,69	-1,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	29.344.429,73	34.273.711,82	16,80	36.267.732,51	5,82	37.765.589,87	4,13	39.276.213,46	4,00	40.847.261,98	4,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Financeiro, Emissão: 14/04/2023, às 12:52:48

 <b>GABRIEL DINIZ MAIA FREIRE</b> CONTADOR CRC/MG: 109.754-0	 <b>MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA</b> CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO CPF: 115.605.405-05
--	---

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2021	2022	%		2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
	R\$ 1,00											
<b>Despesas</b>												
DESPESAS CORRENTES	22.185.607,16	29.008.369,80	49,68	30.739.745,53	5,97	32.009.297,02	4,13	33.288.668,90	4,00	34.621.255,65	4,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.387.055,20	16.366.686,56	53,91	18.212.945,53	11,28	18.965.140,18	4,13	19.723.745,79	4,00	20.512.695,62	4,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	59.474,96	106.007,75	76,24	150.000,00	41,50	156.195,00	4,13	162.442,80	4,00	168.940,51	4,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.739.077,00	12.535.675,49	44,29	12.376.800,00	-1,27	12.887.961,84	4,13	13.403.480,31	4,00	13.939.619,52	4,00	
DESPESAS DE CAPITAL	4.419.390,33	4.249.069,06	-3,85	5.969.518,56	40,49	6.216.059,68	4,13	6.464.702,07	4,00	6.723.290,15	4,00	
INVESTIMENTOS	4.195.552,96	4.010.480,50	-4,41	5.730.930,00	42,90	5.967.617,41	4,13	6.206.322,11	4,00	6.454.574,99	4,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	223.837,37	238.588,56	6,59	238.588,56	0,00	248.442,27	4,13	258.379,96	4,00	268.715,16	4,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	1.874.568,42	0,00	1.951.988,10	4,13	2.030.067,62	4,00	2.111.270,32	4,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	1.874.568,42	0,00	1.951.988,10	4,13	2.030.067,62	4,00	2.111.270,32	4,00	

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA		
	2021	2022	%	2023	2024	%	2025	2026	%
<b>Receitas</b>									
<b>ARRECADADORA</b>									
Receitas Correntes	33.938.208,65	39.330.150,60	15,85	40.756.264,09	42.439.497,80	10,27	44.137.077,72	45.902.560,81	4,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.902.108,91	36.959.954,91	15,85	40.756.264,09	42.439.497,80	10,27	44.137.077,72	45.902.560,81	4,00
Contribuições	1.604.241,49	1.792.490,96	11,73	2.248.000,00	2.340.842,40	25,41	2.434.476,10	2.531.855,14	4,00
Receita Patrimonial	3.283.670,59	874.222,43	-73,38	944.000,00	982.987,20	7,98	1.022.306,69	1.063.198,95	4,00
Receita de Serviços	986.585,23	2.715.784,00	175,27	2.316.100,00	2.411.754,93	-14,72	2.508.225,13	2.608.554,13	4,00
Transferências Correntes	180.499,11	242.120,79	27,10	388.500,00	404.545,05	60,46	420.726,85	437.555,92	4,00
Outras Receitas Correntes	25.715.308,44	31.254.053,57	21,54	34.724.664,09	36.158.792,72	11,10	37.605.144,43	39.109.350,21	4,00
Outras Receitas Correntes	121.804,05	81.283,16	-33,27	135.000,00	140.575,50	66,09	146.198,52	152.046,46	4,00
Receitas de Capital	2.036.099,74	2.370.195,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	730,00	358.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.035.369,74	2.011.795,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA</b>									
Receitas Correntes	0,00	2.508.960,96	0,00	3.161.568,42	3.292.141,20	26,01	3.423.826,84	3.560.779,91	4,00
Contribuições	0,00	2.508.960,96	0,00	3.161.568,42	3.292.141,20	26,01	3.423.826,84	3.560.779,91	4,00
Outras Receitas Correntes	0,00	1.256.485,83	0,00	1.614.568,42	1.681.250,10	28,50	1.748.500,10	1.818.440,10	4,00
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>									
Receitas Correntes	(3.606.463,69)	(4.491.215,74)	0,00	(5.334.000,00)	(5.554.294,20)	18,77	(5.776.465,97)	(6.007.524,61)	4,00
Transferências Correntes	0,00	(4.491.215,74)	0,00	(5.334.000,00)	(5.554.294,20)	18,77	(5.776.465,97)	(6.007.524,61)	4,00
Deduções da Receita	(3.606.463,69)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundeb	(3.606.463,69)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

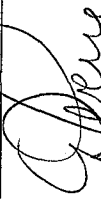

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
<b>Resumo</b>											
TOTAL DA DESPESA	26.604.987,49	33.257.438,86	25,00	38.583.832,51	16,02	40.177.344,80	4,13	41.784.438,59	4,00	43.455.816,12	4,00
DESPESAS CORRENTES (X)	22.185.607,16	29.008.369,80	30,75	30.739.745,53	5,97	32.009.297,02	4,13	33.289.668,90	4,00	34.621.255,65	4,00
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	59.474,96	106.007,75	78,24	150.000,00	41,50	156.195,00	4,13	162.442,80	4,00	168.940,51	4,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	22.126.132,20	28.902.362,05	30,63	30.589.745,53	5,84	31.853.102,02	4,13	33.127.226,10	4,00	34.452.315,14	4,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.419.390,33	4.249.069,06	-3,85	5.969.518,56	40,49	6.216.059,68	4,13	6.464.702,07	4,00	6.723.290,15	4,00
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	223.837,37	238.588,56	6,59	238.588,56	0,00	248.442,27	4,13	258.379,96	4,00	268.715,16	4,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.195.552,96	4.010.480,50	-4,41	5.730.930,00	42,90	5.967.617,41	4,13	6.206.322,11	4,00	6.454.574,99	4,00
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	1.874.568,42	0,00	1.951.988,10	4,13	2.030.067,62	4,00	2.111.270,32	4,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	26.321.685,16	32.912.842,55	25,04	38.195.243,95	16,05	39.772.707,53	4,13	41.363.615,83	4,00	43.018.160,45	4,00
TOTAL DA RECEITA	30.331.744,96	37.347.895,82	23,13	38.583.832,51	3,31	40.177.344,80	4,13	41.784.438,59	4,00	43.455.816,11	4,00
RECEITAS CORRENTES (I)	28.295.645,22	34.977.700,13	23,62	38.583.832,51	10,31	40.177.344,80	4,13	41.784.438,59	4,00	43.455.816,11	4,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	986.585,23	2.715.784,00	175,27	2.316.100,00	-14,72	2.411.764,93	4,13	2.508.225,13	4,00	2.608.554,13	4,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	27.309.059,99	32.261.916,13	18,14	36.267.732,51	12,42	37.765.589,87	4,13	39.276.213,46	4,00	40.847.261,98	4,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.036.099,74	2.370.195,69	16,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	730,00	358.400,00	48.995,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.035.369,74	2.011.795,69	-1,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	29.344.429,73	34.273.711,82	16,80	36.267.732,51	5,82	37.765.589,87	4,13	39.276.213,46	4,00	40.847.261,98	4,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	3.022.744,57	1.360.869,27	-54,98	(1.927.511,44)	-241,64	(2.007.117,66)	4,13	(2.087.402,37)	4,00	(2.170.898,47)	4,00

R\$ 1,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Financeiro, Emissão: 14/04/2023, às 12:55:13

 GABRIELE DINIZ/MAIA FREIRE CONTADOR CRC/MG: 109.754-0	 MAKSON AUGUSTO DA SILVEIRA CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO CPF: 115.605.406-05
--	--



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**IV - RESULTADO NOMINAL**



Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)						
	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.426.725,33	1.188.136,77	949.548,21	710.959,65	472.371,09	233.782,53	
DEDUÇÕES (II)	8.040.443,90	10.296.232,22	10.279.386,58	10.261.213,58	10.242.646,58	10.223.337,58	
Ativo Disponível	8.293.097,24	10.725.386,58	10.725.386,58	10.725.386,58	10.725.386,58	10.725.386,58	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar	252.653,34	429.154,36	446.000,00	464.173,00	482.740,00	502.049,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-6.613.718,57	-9.108.095,45	-9.329.838,37	-9.550.253,93	-9.770.275,49	-9.989.555,05	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-6.613.718,57	-9.108.095,45	-9.329.838,37	-9.550.253,93	-9.770.275,49	-9.989.555,05	
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(a* - b)</b>	<b>(b - c)</b>	<b>(c - d)</b>	<b>(d - e)</b>	<b>(e - f)</b>	<b>(f - g)</b>	
	5.317.420,33	2.494.376,88	221.742,92	220.415,56	220.021,56	219.279,56	

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.  
 \* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020(R\$ -1.296.298,24)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Financeiro, Emissão: 14/04/2023, às 12:45:31

 GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE CONTADOR CRC/MG: 109.754-0	 MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO CPF: 115.605.406-05
--	---



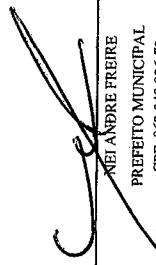

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Divida Mobiliária	780.242,71	1.426.725,33	1.188.136,77	949.548,21	710.959,65	472.371,09	233.782,53
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES ( II )	780.242,71	1.426.725,33	1.188.136,77	949.548,21	710.959,65	472.371,09	233.782,53
Ativo Disponível	2.076.540,95	8.040.443,90	10.296.232,22	10.279.386,58	10.261.213,58	10.242.646,58	10.223.337,58
Haveres Financeiros	2.983.587,18	8.293.087,24	10.725.386,58	10.725.386,58	10.725.386,58	10.725.386,58	10.725.386,58
( - ) Restos a Pagar	2.161,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	908.208,18	252.653,34	429.154,36	446.000,00	464.173,00	482.740,00	502.049,00

<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	-1.296.298,24	-6.613.718,57	-9.108.095,45	-9.329.838,37	-9.550.253,93	-9.770.275,49	-9.989.555,05
-----------------------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Financeiro, Emissão: 14/04/2023, às 12:46:31

 GABRIELE PINIZ MAIA FREIRE CONTADOR CRC/MG: 109.754-0	 MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO CPF: 115.605.406-05
--	--



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXOS DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.790.208,62</b>	<b>3.625.392,28</b>	<b>4.583.320,98</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	644.714,09	705.086,80	715.655,45
Ativo	644.714,09	705.086,80	709.245,12
Inativo			6.410,33
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	935.084,79	898.761,34	911.889,52
Ativo	935.084,79	898.761,34	911.889,52
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	924.317,37	757.969,98	1.597.293,13
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	924.317,37	757.969,98	1.597.293,13
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	286.092,37	1.263.574,16	1.358.482,88
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	253.091,15	1.204.099,20	1.252.475,13
Demais Receitas Correntes	33.001,22	59.474,96	106.007,75
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>61.574,28</b>	<b>223.837,37</b>	<b>238.588,56</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	61.574,28	223.837,37	238.588,56
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>2.598.691,75</b>	<b>2.645.130,45</b>	<b>3.569.434,41</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Aposentadorias	2.400.002,12	2.580.838,87	3.207.937,88
Pensões por Morte	94.509,46	128.751,13	167.590,94
Outras Despesas Previdenciárias	8.148,48		
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	8.148,48		
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>2.502.660,06</b>	<b>2.709.590,00</b>	<b>3.375.528,82</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>96.031,69</b>	<b>(64.459,55)</b>	<b>193.905,59</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>VALOR</b>	<b>13.775.353,42</b>	<b>13.847.521,51</b>	<b>14.700.010,97</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>VALOR</b>	<b>1.302.320,00</b>	<b>1.499.580,00</b>	<b>1.455.288,56</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	253.091,15	1.204.099,20	1.252.475,13
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	13.847.521,51	14.700.010,97	15.948.882,32
Outros Bens e Direitos			



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXOS DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeiras entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Receitas Correntes	154.359,46	95.159,71	140.904,48
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>154.359,46</b>	<b>95.159,71</b>	<b>140.904,48</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>			
Pessoal e Encargos Sociais	105.999,47	43.797,91	48.247,68
Demais Despesas Correntes	48.359,99	51.361,80	61.059,49
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>			
<b>BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>			
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)1</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			33.993,79
Demais Receitas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Financeiro, Emissão: 14/04/2023, às 12:38:33



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

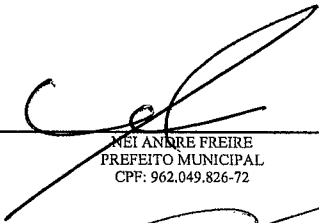
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)


R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES




---

NEI ANDRE FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 962.049.826-72



---

GABRIELLE DINIZ MAIA FREIRE  
CONTADOR  
CRC/MG: 109.754-0



---

MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CPF: 115.605.406-05



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			<b>Ativo Previdenciário</b>	<b>14.699.828,52</b>
2023	4.227.523,20	2.943.993,07	1.283.530,13	17.053.940,02
2024	4.345.409,44	2.990.415,74	1.354.993,70	18.408.933,72
2025	4.717.712,00	3.298.847,22	1.418.864,78	19.827.798,50
2026	4.703.738,45	3.436.420,91	1.267.317,54	21.095.116,04
2027	4.890.184,38	3.560.233,98	1.329.950,40	22.425.066,44
2028	5.103.588,46	3.660.190,43	1.443.398,03	23.868.464,47
2029	5.194.039,63	3.751.761,50	1.442.278,13	25.310.742,60
2030	5.290.925,69	3.948.261,15	1.342.664,54	26.653.407,14
2031	5.401.806,62	4.006.667,07	1.395.139,55	28.048.546,69
2032	5.515.938,05	4.253.768,55	1.262.169,50	29.310.716,19
2033	5.624.326,20	4.347.504,10	1.276.822,10	30.587.538,29
2034	5.628.530,11	4.437.354,94	1.191.175,17	31.778.713,46
2035	5.675.747,80	4.535.532,12	1.140.215,68	32.918.929,14
2036	5.772.475,30	4.632.648,80	1.139.826,50	34.058.755,64
2037	5.869.597,02	4.658.127,88	1.211.469,14	35.270.224,78
2038	5.970.617,84	4.854.347,46	1.116.270,38	36.386.495,16
2039	6.067.433,43	5.039.096,22	1.028.337,21	37.414.832,37
2040	6.160.401,12	5.171.184,25	989.216,87	38.404.049,24
2041	6.251.897,46	5.382.154,29	869.743,17	39.273.792,41
2042	6.338.021,58	5.361.685,18	976.336,40	40.250.128,81
2043	6.429.764,68	5.417.994,21	1.011.770,47	41.261.899,28
2044	6.523.672,81	5.332.745,33	1.190.927,48	42.452.826,76
2045	6.626.735,33	5.376.579,42	1.250.155,91	43.702.982,67
2046	6.733.128,19	5.384.000,15	1.349.128,04	45.052.110,71
2047	6.844.787,45	5.416.527,22	1.428.260,23	46.480.370,94
2048	6.960.753,44	5.457.996,11	1.502.757,33	47.983.128,27
2049	7.080.805,52	5.504.586,59	1.576.218,93	49.559.347,20
2050	7.204.898,02	5.582.694,60	1.622.203,42	51.181.550,62
2051	7.331.700,24	5.504.344,39	1.827.355,85	53.008.906,47
2052	7.468.952,50	5.460.544,88	2.008.407,62	55.017.314,09
2053	7.615.488,31	5.542.479,85	2.073.008,46	57.090.322,55
2054	7.833.145,39	5.604.394,82	2.228.750,57	59.319.073,12
2055	5.609.600,10	5.659.371,89	(49.771,79)	59.269.301,33
2056	5.634.448,12	5.805.308,73	(170.860,61)	59.098.440,72
2057	5.653.683,89	5.827.969,84	(174.285,95)	58.924.154,77
2058	5.673.028,59	5.903.100,32	(230.071,73)	58.694.083,04
2059	5.689.940,25	5.882.524,39	(192.584,14)	58.501.498,90
2060	5.708.954,74	5.783.896,89	(74.942,15)	58.426.556,75
2061	5.733.970,37	5.716.883,68	17.086,69	58.443.643,44
2062	5.763.745,18	5.653.352,11	110.393,07	58.554.036,51
2063	5.798.344,13	5.890.347,42	(92.003,29)	58.462.033,22
2064	5.823.398,95	6.088.582,31	(265.183,36)	58.196.849,86
2065	5.840.332,48	6.362.276,05	(521.943,57)	57.674.906,29
2066	5.845.085,68	6.573.861,31	(728.775,63)	56.946.130,66
2067	5.840.088,03	6.614.071,06	(773.983,03)	56.172.147,63
2068	5.833.197,52	6.566.257,61	(733.060,09)	55.439.087,54
2069	5.828.603,11	6.594.006,39	(765.403,28)	54.673.684,26
2070	5.822.747,14	6.634.519,88	(811.772,74)	53.861.911,52
2071	5.814.951,05	6.544.411,53	(729.460,48)	53.132.451,04
2072	5.811.471,89	6.564.324,21	(752.852,32)	52.379.598,72
2073	5.807.175,62	6.547.677,46	(740.501,84)	51.639.096,88
2074	5.803.802,50	6.550.153,85	(746.351,35)	50.892.745,53
2075	5.800.471,25	6.643.205,78	(842.734,53)	50.050.011,00
2076	5.792.785,19	6.536.600,64	(743.815,45)	49.306.195,55
2077	5.790.239,30	6.465.604,50	(675.365,20)	48.630.830,35
2078	5.791.356,14	6.394.220,81	(602.864,67)	48.027.965,68



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2079	5.796.335,89	6.289.475,83	(493.139,94)	47.534.825,74
2080	5.806.991,06	6.210.219,78	(403.228,72)	47.131.597,02
2081	5.822.362,13	6.166.781,01	(344.418,88)	46.787.178,14
2082	5.840.941,03	6.142.796,28	(301.855,25)	46.485.322,89
2083	5.861.941,71	6.142.519,06	(280.577,35)	46.204.745,54
2084	5.884.333,20	6.028.355,25	(144.022,05)	46.060.723,49
2085	5.913.721,56	5.964.209,14	(50.487,58)	46.010.235,91
2086	5.948.019,56	5.814.394,87	133.624,69	46.143.860,60
2087	5.991.632,94	5.800.862,55	190.770,39	46.334.630,99
2088	6.038.394,80	5.764.578,21	273.816,59	46.608.447,58
2089	6.089.567,60	5.608.566,60	481.001,00	47.089.448,58
2090	6.151.188,22	5.662.246,82	488.941,40	47.578.389,98
2091	6.213.577,18	5.582.746,61	630.830,57	48.209.220,55
2092	6.283.248,22	5.473.983,27	809.264,95	49.018.485,50
2093	6.361.981,30	5.708.570,52	653.410,78	49.671.896,28
2094	6.433.533,89	5.747.531,21	686.002,68	50.357.898,96
2095	6.507.068,42	5.757.838,32	749.230,10	51.107.129,06
2096	6.584.077,75	5.907.042,46	677.035,29	51.784.164,35



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>				
<b>Exercício</b>	<b>Receitas Previdenciárias</b>	<b>Despesas Previdenciárias</b>	<b>Resultado Previdenciário</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c) = (a - b)</b>	<b>(d) = (d Exercício anterior + c)</b>
			<b>Ativo Financeiro</b>	<b>0,00</b>
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00



# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS FISCAIS




#### PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Financeiro, Emissão: 14/04/2023 , às 12:39:50

 NEI ANDRE FREIRE PREFEITO MUNICIPAL CPF: 962.049.826-72	 GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE CONTADOR CRC/MG: 109.754-0
 MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO CPF: 115.605.406-05	



# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ENCARGOS ESPECIAIS E CONTRIBUIÇÕES

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.002	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	UN	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL
0.002	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	UN	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL
0.003	CONTRIB ASS MUN MICRO REGIAO BAIXA MOGIANA - AMOG	UN	CONTRIBUICAO A AMOG
0.003	CONTRIB ASS MUN MICRO REGIAO BAIXA MOGIANA - AMOG	UN	CONTRIBUICAO A AMOG
0.005	CONTRIBUICAO A ASSOC MINEIRA DOS MUNICIPIOS - AMM	UN	CONTRIBUICAO A AMM
0.005	CONTRIBUICAO A ASSOC MINEIRA DOS MUNICIPIOS - AMM	UN	CONTRIBUICAO A AMM
0.006	MANUTENCAO FOLHA PGTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	UN	MANUTENCAO DA FOLHA
0.006	MANUTENCAO FOLHA PGTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	UN	MANUTENCAO DA FOLHA
0.007	CONTRIBUICAO AO PASEP	UN	CONTRIBUICAO AO PASEP MANTIDA
0.007	CONTRIBUICAO AO PASEP	UN	CONTRIBUICAO AO PASEP MANTIDA
0.008	AMORTIZACAO DE PARCELAMENTOS	UN	AMORTIZACAO DE PARCELAMENTOS
0.008	AMORTIZACAO DE PARCELAMENTOS	UN	AMORTIZACAO DE PARCELAMENTOS
0.015	CONTRIBUICAO A CONSORCIO DE SAUDE	UN	CONTRIBUICAO A CONSORCIO DE SAUDE
0.015	CONTRIBUICAO A CONSORCIO DE SAUDE	UN	CONTRIBUICAO A CONSORCIO DE SAUDE
0.025	APORTES AO RPPS - LEI N 1095	UN	REGULARIZACAO DO DEFICIT ATUARIAL DO PREVIBOM
0.025	APORTES AO RPPS - LEI N 1095	UN	REGULARIZACAO DO DEFICIT ATUARIAL DO PREVIBOM
0.026	SENTENCAS JUDICIAIS - PRECATORIOS	UN	OBRIGACAO REALIZADA
0.026	SENTENCAS JUDICIAIS - PRECATORIOS	UN	OBRIGACAO REALIZADA
0.099	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	UN	APOIO FINANCEIRO A POLICIA MILITAR
0.099	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	UN	APOIO FINANCEIRO A POLICIA MILITAR
0.102	CONTRIBUICAO A ASS.DOS MUNIC. DO CIRC.TURISTICO	UN	CONVENIO COM A ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO CIRCUJ
0.102	CONTRIBUICAO A ASS.DOS MUNIC. DO CIRC.TURISTICO	UN	CONVENIO COM A ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO CIRCUJ
0.103	CONTRIBUICAO AO CONS. PUBL. DESENV.DO CAFE-CONCAFE	UN	DESENVOLVIMENTO DO CAFE E APOIO AO PRODUTOR RURAL,
0.103	CONTRIBUICAO AO CONS. PUBL. DESENV.DO CAFE-CONCAFE	UN	DESENVOLVIMENTO DO CAFE E APOIO AO PRODUTOR RURAL,
0.105	CONTRIBUICAO A CONF. NACIONAL DOS MUNICIPIOS-CMN	UN	CONTRIBUICAO A CNM
0.105	CONTRIBUICAO A CONF. NACIONAL DOS MUNICIPIOS-CMN	UN	CONTRIBUICAO A CNM
0.107	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO CIMOG	UN	PARTICIPACAO DO CONSORCIO CIMOG.
0.107	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO CIMOG	UN	PARTICIPACAO DO CONSORCIO CIMOG.
0.111	RATEIO PARA CIMOG - AQUISICAO DE CASTRAMOVEL	UN	
0.111	RATEIO PARA CIMOG - AQUISICAO DE CASTRAMOVEL	UN	
0.113	SUBVENÇÕES A ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE SAÚDE	%	SUBVENÇÃO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ENCARGOS ESPECIAIS E CONTRIBUIÇÕES

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
<b>Total Programa</b>			

Programa: 0003 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA DOS MEIOSPARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS P ROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLT ADAS PARA A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINI STRACAO.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.103	REFORMA DA PARTE EXTERNA DA PREFEITURA MUNICIPAL	UN	REFORMA DA PARTE EXTERNA DA PREFEITURA
1.103	REFORMA DA PARTE EXTERNA DA PREFEITURA MUNICIPAL	UN	REFORMA DA PARTE EXTERNA DA PREFEITURA
1.112	CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO NA PARTE EXTERNA	UN	CONSTRUÇÃO DE UM REFEITÓRIO NA PARTE EXTERNA
2.001	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	UN	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.001	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	UN	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SERVICO ADMINISTRATIVO	UN	MANUTENCAO DO SERVICO
2.004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SERVICO ADMINISTRATIVO	UN	MANUTENCAO DO SERVICO
2.004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SERVICO ADMINISTRATIVO	UN	MANUTENCAO DO SERVICO
2.004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SERVICO ADMINISTRATIVO	UN	MANUTENCAO DO SERVICO
2.005	CONCESSAO DE CESTAS BASICAS A SERVID MUNCIPAIS	UN	CONCESSAO DE CESTAS BASICAS MANTIDAS
2.005	CONCESSAO DE CESTAS BASICAS A SERVID MUNCIPAIS	UN	CONCESSAO DE CESTAS BASICAS MANTIDAS
2.131	MANUTENCAO DA OFICINA GERAL	UN	MANUTECAO DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA
2.131	MANUTENCAO DA OFICINA GERAL	UN	MANUTECAO DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA
2.132	MANUTENCAO DA SEGURANCA PUBLICA MUNICIPAL	UN	MANUTENCAO DA SEGURANCA PUBLICA MUNICIPAL
2.132	MANUTENCAO DA SEGURANCA PUBLICA MUNICIPAL	UN	MANUTENCAO DA SEGURANCA PUBLICA MUNICIPAL
2.161	AQUISICAO DE VEICULO - CONVENIO 1491001852/2022	UN	MANUTENCAO DA SEGURANCA PUBLICA MUNICIPAL
2.161	AQUISICAO DE VEICULO - CONVENIO 1491001852/2022	UN	
<b>Total Programa</b>			

Programa: 0004 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA

OBJETIVO: PROVER OS ORGAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA DOS MEIOSPARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS P ROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLT ADAS PARA A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINI STRACAO.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.007	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVICO FINANCEIRO	UN	MANUTENCAO DOS SERVICOS
2.007	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVICO FINANCEIRO	UN	MANUTENCAO DOS SERVICOS
<b>Total Programa</b>			



# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0005 - APOIO AO PRODUTOR RURAL

OBJETIVO: APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO.

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.110	CONTRIBUICAO AO CONVENIO DE INSPECAO DA CIMOG	UN	EXECUCAO DO PROGRAMA DE INSPECAO SANITARIA EINDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.
0.110	CONTRIBUICAO AO CONVENIO DE INSPECAO DA CIMOG	UN	EXECUCAO DO PROGRAMA DE INSPECAO SANITARIA EINDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.
1.051	CONTRIBUICAO AO CONVENIO COM A EMATER	UN	MELHOR ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS.
1.051	CONTRIBUICAO AO CONVENIO COM A EMATER	UN	MELHOR ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS.
1.109	AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA	UN	
1.109	AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA	UN	
2.008	MANUTENCAO DO SERVICO DE PROTECAO AMBIENTAL	UN	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.008	MANUTENCAO DO SERVICO DE PROTECAO AMBIENTAL	UN	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.009	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE CALCARIO	UN	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE CALCARIO
2.009	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE CALCARIO	UN	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE CALCARIO
2.010	MANUT PAT AGRICOLA APOIO PEQ PRODUTOR RURAL	UN	MANUTENCAO DO SERVICO
2.010	MANUT PAT AGRICOLA APOIO PEQ PRODUTOR RURAL	UN	MANUTENCAO DO SERVICO
2.070	MANUTENCAO DO SERVICO DE AGRICULTURA	UN	MANUTENCAO DO SERVICO
2.070	MANUTENCAO DO SERVICO DE AGRICULTURA	UN	MANUTENCAO DO SERVICO
2.083	MANUTENCAO DE APOIO A AGROPECUARIA	UN	APOIO A PRODUCAO ANIMAL
2.083	MANUTENCAO DE APOIO A AGROPECUARIA	UN	APOIO A PRODUCAO ANIMAL
<b>Total Programa</b>			



# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0006 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO

OBJETIVO: ADEQUAR A OFERTA E O ACESSO AO ENSINO, PROPORCIONANDO ENSINO DE QUALIDADE A TODA POPULAÇÃO.

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.087	CONSTRUCAO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL	UN	CONSTRUCAO DE QUADRA NA ESCOLA MUNICIPAL
1.087	CONSTRUCAO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL	UN	CONSTRUCAO DE QUADRA NA ESCOLA MUNICIPAL
1.087	CONSTRUCAO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL	UN	CONSTRUCAO DE QUADRA NA ESCOLA MUNICIPAL
1.104	CONSTRUCAO DE NOVAS SALAS NO CEMEI	UN	CONTRUCAO DE NOVAS SALAS NO CEMEI
1.104	CONSTRUCAO DE NOVAS SALAS NO CEMEI	UN	CONTRUCAO DE NOVAS SALAS NO CEMEI
1.105	REESTRUTURACAO DA PISCINA DA ESCOLA MUNICIPAL	UN	REESTRUTURACAO DA PISCINA DA ESCOLA MUNICIPAL
1.105	REESTRUTURACAO DA PISCINA DA ESCOLA MUNICIPAL	UN	REESTRUTURACAO DA PISCINA DA ESCOLA MUNICIPAL
1.106	CONTRUCAO DE AUDITORIO NA ESCOLA MUNICIPAL	UN	CONSTRUCAO DE AUDITORIO NA ESCOLA MUNICIPAL
1.106	CONTRUCAO DE AUDITORIO NA ESCOLA MUNICIPAL	UN	CONSTRUCAO DE AUDITORIO NA ESCOLA MUNICIPAL
1.113	CONSTRUÇÃO DE BRINQUEDOTECA PARA ENS. INFANTIL	UN	CONSTRUÇÃO DE BRINQUEDOTECA NO CEMEI
1.114	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NA ESCOLA MUNICIPAL	UN	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PARA O ENS. FUNDAMENTAL 1
1.114	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NA ESCOLA MUNICIPAL	UN	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PARA O ENS. FUNDAMENTAL 1
1.115	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL	UN	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL
1.116	CONSTRUÇÃO DE PORTARIA NA ESCOLA MUNICIPAL	UN	CONSTRUÇÃO DE PORTARIA NA ESCOLA MUNICIPAL
2.011	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVICO DE CRECHE	UN	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CRECHE
2.011	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVICO DE CRECHE	UN	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CRECHE
2.012	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL -REC.PROPRIOS	UN	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.012	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL -REC.PROPRIOS	UN	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.013	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR- REC.PROPRIOS	UN	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.013	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR- REC.PROPRIOS	UN	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.014	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	UN	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.014	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	UN	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.015	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	UN	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.015	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	UN	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.016	MANUT ATIVIDADES DO SERVICO DE CRECHE	UN	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO CEMEI
2.016	MANUT ATIVIDADES DO SERVICO DE CRECHE	UN	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO CEMEI
2.019	MANUTENCAO DA MERENDA ENSINO INFANTIL	UN	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
2.019	MANUTENCAO DA MERENDA ENSINO INFANTIL	UN	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
2.020	MANUT MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL - REC PNAC	UN	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR



# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0006 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO

OBJETIVO: ADEQUAR A OFERTA E O ACESSO AO ENSINO, PROPORCIONANDO ENSINO DE QUALIDADE A TODA POPULAÇÃO.

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANUT MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL - REC PNAE	UN	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
2.021	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	UN	MANUTENCAO DA MERENDA
2.021	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	UN	MANUTENCAO DA MERENDA
2.022	MANUT MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL-REC PNAE	UN	MANUTENCAO DA MERENDA
2.022	MANUT MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL-REC PNAE	UN	MANUTENCAO DA MERENDA
2.023	MANUT MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL-REC QESE	UN	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
2.023	MANUT MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL-REC QESE	UN	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
2.024	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO ESTADO	UN	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.024	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO ESTADO	UN	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.025	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO UNIAO	UN	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.025	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO UNIAO	UN	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.026	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - REC QESE	UN	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.026	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - REC QESE	UN	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.027	MANUTENCAO E APOIO AO ENSINO SUPERIOR	UN	APOIO AO ENSINO SUPERIOR
2.027	MANUTENCAO E APOIO AO ENSINO SUPERIOR	UN	APOIO AO ENSINO SUPERIOR
2.065	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PESSOAL DOCENTE	UN	FOLHA PAGAMENTO PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL
2.065	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PESSOAL DOCENTE	UN	FOLHA PAGAMENTO PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL
2.066	MANUTENCAO DO SERVICO DE CRECHE - PESSOAL DOCENTE	UN	FOLHA PAGAMENTO PROFESSORES CRECHE
2.066	MANUTENCAO DO SERVICO DE CRECHE - PESSOAL DOCENTE	UN	FOLHA PAGAMENTO PROFESSORES CRECHE
2.067	MANUTENCAO PRE-ESCOLA - PESSOAL DOCENTE	UN	FOLHA PAGAMENTO PROFESSORES PRE- ESCOLA
2.067	MANUTENCAO PRE-ESCOLA - PESSOAL DOCENTE	UN	FOLHA PAGAMENTO PROFESSORES PRE- ESCOLA
2.076	MANUTENCAO SERVICOS DA CRECHE - OUT. TRANSF. FNDE	UN	MANUTENCAO DO SERVICO DE CRECHE
2.076	MANUTENCAO SERVICOS DA CRECHE - OUT. TRANSF. FNDE	UN	MANUTENCAO DO SERVICO DE CRECHE
2.079	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC.QESE	UN	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.079	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC.QESE	UN	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.080	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL- REC.QESE	UN	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
2.080	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL- REC.QESE	UN	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
2.085	MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL	UN	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
2.085	MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL	UN	ATENDIMENTO A ALUNOS ESPECIAIS
2.086	MANUT.MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL - REC.QESE	UN	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
2.086	MANUT.MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL - REC.QESE	UN	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
2.092	MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL-ENSINO INFANTIL	UN	MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL NO ENSINO



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Programa: 0006 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO

OBJETIVO: ADEQUAR A OFERTA E O ACESSO AO ENSINO, PROPORCIONANDO ENSINO DE QUALIDADE A TODA POPULAÇÃO.

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.092	MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL-ENSINO INFANTIL	UN	INFANTIL MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL NO ENSINO INFANTIL
<b>Total Programa</b>			



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Programa: 0007 - CIDADE DO FUTURO

OBJETIVO: PROPORCIONAR SERVIÇOS URBANOS PARA O DESENVOLVIMENTO, MODERNIDADE E CRESCIMENTO EM CONFORMIDADE COM OS ANSEIOS DA POPULAÇÃO.

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.004	RECUPERACAO DE CALCAMENTO EM VIAS URBANAS	UN	MANUTENCAO DE OBRAS
1.004	RECUPERACAO DE CALCAMENTO EM VIAS URBANAS	UN	MANUTENCAO DE OBRAS
1.054	AMPLIACAO E MODIFICACAO DA REDE DE ILUM.PUBLICA	UN	MELHORAMENTO DA ILUMINACAO PUBLICA.
1.054	AMPLIACAO E MODIFICACAO DA REDE DE ILUM.PUBLICA	UN	MELHORAMENTO DA ILUMINACAO PUBLICA.
1.078	PLANO DE RESIDUOS SOLIDOS	UN	MANUTENCAO PLANO DE RESIDUOS SOLIDOS
1.078	PLANO DE RESIDUOS SOLIDOS	UN	MANUTENCAO PLANO DE RESIDUOS SOLIDOS
1.079	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE VIAS URBANAS	UN	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE VIAS URBANAS
1.079	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE VIAS URBANAS	UN	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE VIAS URBANAS
1.092	CONST. DE PRAÇA NO BAIRRO SANTA QUITERIA	UN	CONSTRUCAO DE PRAÇA NO BAIRRO SANTA QUITERIA
1.092	CONST. DE PRAÇA NO BAIRRO SANTA QUITERIA	UN	CONSTRUCAO DE PRAÇA NO BAIRRO SANTA QUITERIA
1.110	EXECUCAO DO TERMO DE COOP.TECNICA COM A ELETROBRAS	UN	
1.110	EXECUCAO DO TERMO DE COOP.TECNICA COM A ELETROBRAS	UN	
1.111	CONSTRUCAO DE GALPAO NO PARQUE DE EXPOSICOES	UN	
1.111	CONSTRUCAO DE GALPAO NO PARQUE DE EXPOSICOES	UN	
1.119	CONSTRUCÃO DE PRAÇA NO BAIRRO NOSSA SRA DA PENHA	UN	CONSTRUCÃO DE PRAÇA NO BAIRRO NOSSA SRA. DA PENHA
1.120	COBERTURA DO CALÇADÃO MUNICIPAL	UN	COBERTURA DO CALÇADÃO MUNICIPAL
1.123	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO	%	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO
2.033	MANUTENCAO DE VIAS URBANAS	UN	MANUTENCAO DO SERVICO
2.033	MANUTENCAO DE VIAS URBANAS	UN	MANUTENCAO DO SERVICO
2.034	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS	UN	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS
2.034	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS	UN	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS
2.035	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	UN	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA
2.035	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	UN	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA
2.036	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE PRACAS E JARDINS	UN	MANUTENCAO DAS PRACAS E JARDINS
2.036	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE PRACAS E JARDINS	UN	MANUTENCAO DAS PRACAS E JARDINS
2.037	MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS	UN	MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS
2.037	MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS	UN	MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS
2.038	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	UN	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA
2.038	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	UN	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA
2.088	MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICOES	UN	MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICOES
2.088	MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICOES	UN	MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICOES
2.093	ARBORIZACAO URBANA	UN	ARBORIZACAO URBANA

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0007 - CIDADE DO FUTURO

OBJETIVO: PROPORCIONAR SERVIÇOS URBANOS PARA O DESENVOLVIMENTO, MODERNIDADE E CRESCIMENTO EM CONFORMIDADE COM OS ANSEIOS DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.093	ARBORIZACAO URBANA	UN	ARBORIZACAO URBANA
2.159	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL	UN	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL DOMUNICIPIO.
2.159	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL	UN	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL DOMUNICIPIO.
2.171	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO ANIMAL	%	PROGRAMA DE PROTEÇÃO ANIMAL
2.172	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO ANIMAL	%	PROGRAMA DE PROTEÇÃO ANIMAL
<b>Total Programa</b>			



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0008 - SAUDE PARA TODOS

OBJETIVO: ADEQUAR OFERTA E QUALIDADE DE CUIDADOS BASICOS A POPULACAO E EQUIPARAR A DESIGUALDADE DE ACESSO A SAUDE PUBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.117	REESTRUTURAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	UN	REESTRUTURAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
1.118	AMPLIAÇÕES DE POSTOS DE SAUDE	UN	AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAUDE DA FAMILIA
2.040	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	UN	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
2.040	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	UN	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
2.041	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	UN	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
2.041	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	UN	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
2.042	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	UN	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO
2.042	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	UN	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO
2.043	MANUTENÇÃO DO MAC - REC.PROPRIOS	UN	MANUTENÇÃO DA MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.043	MANUTENÇÃO DO MAC - REC.PROPRIOS	UN	MANUTENÇÃO DA MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.045	MANUTENÇÃO DO MAC - URGENCIA E EMERGENCIA	UN	MANUTENÇÃO DO MAC URGENCIAS E EMERGENCIAS
2.045	MANUTENÇÃO DO MAC - URGENCIA E EMERGENCIA	UN	MANUTENÇÃO DO MAC URGENCIAS E EMERGENCIAS
2.046	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - REC,PROPR	UN	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2.046	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - REC,PROPR	UN	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2.049	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	UN	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
2.049	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - BLATB	UN	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
2.050	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA - PSC	UN	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA
2.050	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA - PSC	UN	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA
2.051	MANUTENÇÃO DO MAC - BLMAC	UN	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.051	MANUTENÇÃO DO MAC - BLMAC	UN	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.052	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA- R.FEDERAIS	UN	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2.052	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA- R.FEDERAIS	UN	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2.077	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE - REC.PROPRIOS	UN	EXECUÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA
2.077	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE - REC.PROPRIOS	UN	EXECUÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA
2.078	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE - BLVGS	UN	EXECUÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA
2.078	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE - BLVGS	UN	EXECUÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA
2.091	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE ZOOSE	UN	DIMINUIR ZOOSE E EVITAR O AUMENTO DE ANIMAIS
2.091	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE ZOOSE	UN	DIMINUIR ZOOSE E EVITAR O AUMENTO DE ANIMAIS



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Programa: 0008 - SAUDE PARA TODOS

OBJETIVO: ADEQUAR OFERTA E QUALIDADE DE CUIDADOS BASICOS A POPULACAO E EQUIPARAR A DESIGUALDADE DE ACESSO A SAUDE PUBLICA.

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.137	MANUTENCAO DE SERVICOS DE SAUDE - POESP	UN	ANIMAISDES
2.137	MANUTENCAO DE SERVICOS DE SAUDE - POESP	UN	MANUTENCAO SERVICO DE SAUDE
2.138	MANUNTECAO DA ASSIST.FARMACEUTICA - REC.ESTADUAIS	UN	MANUTENCAO SERVICO DE SAUDE
2.138	MANUNTECAO DA ASSIST.FARMACEUTICA - REC.ESTADUAIS	UN	ASSISTENCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL
2.139	FORTALEC. DAS ACOES DE VISAT- RES.SES/MG No 7.730	UN	ASSISTENCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL
2.139	FORTALEC. DAS ACOES DE VISAT- RES.SES/MG No 7.730	UN	
2.140	MANUT. ATENCAO PRIMARIA SAUDE - RES. SES/MG No7857	UN	
2.140	MANUT. ATENCAO PRIMARIA SAUDE - RES. SES/MG No7857	UN	
2.141	PROJ. ESTRATEGICO SAUDE EM REDE -DEL.SUS/MG No3560	UN	
2.141	PROJ. ESTRATEGICO SAUDE EM REDE -DEL.SUS/MG No3560	UN	
2.142	FORTAL. DAS ACOES DE IMUNIZACAO - DEL. SUS/MG 3103	UN	
2.142	FORTAL. DAS ACOES DE IMUNIZACAO - DEL. SUS/MG 3103	UN	
2.143	AQUISICAO DE VEICULO TRANSP.SANITARIO -RES. 7.791	UN	
2.143	AQUISICAO DE VEICULO TRANSP.SANITARIO -RES. 7.791	UN	
2.144	FORT. DA VIGILANCIA DAS CAUSAS EXTERNAS - RES.7835	UN	
2.144	FORT. DA VIGILANCIA DAS CAUSAS EXTERNAS - RES.7835	UN	
2.145	DESCENTR. DA VIGILANCIA SANITARIA - RES. 7.799	UN	
2.145	DESCENTR. DA VIGILANCIA SANITARIA - RES. 7.799	UN	
2.146	ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES - RES.SES/MG No7.733	UN	
2.146	ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES - RES.SES/MG No7.733	UN	
2.147	ENFRENTAMENTO DA SIFILIS - RES.SES/MG No 7.731	UN	
2.147	ENFRENTAMENTO DA SIFILIS - RES.SES/MG No 7.731	UN	
2.148	REDE DE CUIDADOS A PESSOA DEFICIENTE- RES. 7.948	UN	
2.148	REDE DE CUIDADOS A PESSOA DEFICIENTE- RES. 7.948	UN	
2.149	FORTAL. DA VIGILANCIA EM SAUDE - RES.No 7.734	UN	
2.149	FORTAL. DA VIGILANCIA EM SAUDE - RES.No 7.734	UN	
2.150	AQUISICAO DE EQUIP. ATENCAO PRIMARIA - DEL. 3.181	UN	
2.150	AQUISICAO DE EQUIP. ATENCAO PRIMARIA - DEL. 3.181	UN	
2.151	ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 -RES. No 7.447	UN	
2.151	ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 -RES. No 7.447	UN	
2.152	ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 - PORT. No 7.505	UN	
2.152	ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 - PORT. No 7.505	UN	
2.153	ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 - PORT. No731/21	UN	
2.153	ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 - PORT. No731/21	UN	



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0008 - SAUDE PARA TODOS

OBJETIVO: ADEQUAR OFERTA E QUALIDADE DE CUIDADOS BASICOS A POPULACAO E EQUIPARAR A DESIGUALDADE DE ACESSO A SAUDE PUBLICA.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.154	ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 - PORT.No894/21	UN	
2.154	ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 - PORT.No894/21	UN	
2.155	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS - PORT. No959/2020	UN	
2.155	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS - PORT. No959/2020	UN	
2.156	CUSTEIO SERV. ATENCAO ESPECIALIZADA - PORT.No1.274	UN	
2.156	CUSTEIO SERV. ATENCAO ESPECIALIZADA - PORT.No1.274	UN	
2.157	MANUTENCAO DE ATENCAO PRIMARIA - PORT. 377/2022	UN	
2.157	MANUTENCAO DE ATENCAO PRIMARIA - PORT. 377/2022	UN	
2.160	AQUISICAO DE AMBULANCIA - RES. SES/IMG No 8.097	UN	
2.160	AQUISICAO DE AMBULANCIA - RES. SES/IMG No 8.097	UN	
2.162	AQUISICAO DE VEICULOS - RESOLUCAO No 8.096/2022	UN	
2.163	AQUISICAO DE VEICULO - PLANO TRAB. No001644/2022	UN	
2.165	FOLHA DE PAGAMENTO DOS ACE	UN	MONITORAMENTO DE ENDEMIAS E EPIDEMIAS
2.166	FOLHA DE PAGAMENTO DOS ACS	UN	MONITORAMENTO RESIDENCIAL POR AGENTES DE SAUDE
<b>Total Programa</b>			



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Programa: 0009 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO AOS MUNICÍPIOS INCLUIDOS EM PROGRAMAS SOCIAIS.

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.109	SUBVENCAO PARA ENTIDADE DE ACOLHIM. SOCIAL	UN	SUBVENCAO PRA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS.
0.109	SUBVENCAO PARA ENTIDADE DE ACOLHIM. SOCIAL	UN	SUBVENCAO PRA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS.
0.112	MANUT. DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEX	UN	ATENDIMENTO E PROTEÇÃO DE IDOSOS DO MUNICÍPIO
1.088	AMPLIACAO DO CENTRO DE REF. EM ASSISTENCIA SOCIAL	UN	AMPLIACAO DO CENTRO DE REF. EM ASSISTENCIA SOCIAL
1.088	AMPLIACAO DO CENTRO DE REF. EM ASSISTENCIA SOCIAL	UN	AMPLIACAO DO CENTRO DE REF. EM ASSISTENCIA SOCIAL
1.100	CONCLUSAO DE OBRA DE IMOVEL PARA ATEND. A IDOSOS	UN	CONCLUSAO DA OBRA DO IMOVEL LOCALIZADO NA RUADOMIN
1.100	CONCLUSAO DE OBRA DE IMOVEL PARA ATEND. A IDOSOS	UN	CONCLUSAO DA OBRA DO IMOVEL LOCALIZADO NA RUADOMIN
2.058	MANUTENCAO DE PROGRAMAS SOCIAIS	UN	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS SOCIAIS
2.058	MANUTENCAO DE PROGRAMAS SOCIAIS	UN	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS SOCIAIS
2.059	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	UN	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSIST. SOCIAL
2.059	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	UN	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSIST. SOCIAL
2.061	MANUTENCAO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL	UN	MANUTENCAO DO CONSELHO DE ASSIT. SOCIAL
2.061	MANUTENCAO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL	UN	MANUTENCAO DO CONSELHO DE ASSIT. SOCIAL
2.062	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	UN	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
2.062	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	UN	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
2.069	MANUTENCAO DO PROGRAMA PISO MINEIRO	UN	MANUTENCAO DO PROGRAMA PISO MINEIRO
2.069	MANUTENCAO DO PROGRAMA PISO MINEIRO	UN	MANUTENCAO DO PROGRAMA PISO MINEIRO
2.081	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA	UN	PROTECAO SOCIAL
2.081	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA	UN	PROTECAO SOCIAL
2.082	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROG.IGD SUAS	UN	APOIO A ORGANIZACAO E GESTAO DO SUAS
2.082	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROG.IGD SUAS	UN	APOIO A ORGANIZACAO E GESTAO DO SUAS
2.168	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	UN	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL
2.169	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAEFI	UN	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAEFI
2.170	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL	UN	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL
<b>Total Programa</b>			



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

**Programa: 0010 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE**  
**OBJETIVO: ASSISTIR E PROTEGER AS CRIANCAS E ADOLESCENTES DOMUNICIPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.056	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	UN	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
2.056	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	UN	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
2.057	MANUT ACOES CONS MUN DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	UN	MANUTENCAO DO CONSELHO MUN. DA CRIANCA E DO ADOLES
2.057	MANUT ACOES CONS MUN DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	UN	MANUTENCAO DO CONSELHO MUN. DA CRIANCA E DO ADOLES
2.167	MANUTENÇÃO DO FIA	UN	CAMPANHAS RELACIONADAS A PROT. DA CRIANÇA E DO ADO
<b>Total Programa</b>			

**Programa: 0011 - CONSERVACAO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS**  
**OBJETIVO: CONSERVAR ESTRADAS VICINAIS, PROPORCIONANDO MELHORIA NAS CONDICÕES DE TRAFEGO NO MUNICIPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.107	INICIO DE OBRA DE CONSTR. DE RODOANEL	UN	INICIO DE OBRA DE CONSTRUCAO DE RODOANEL
1.107	INICIO DE OBRA DE CONSTR. DE RODOANEL	UN	INICIO DE OBRA DE CONSTRUCAO DE RODOANEL
1.122	PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UM ANEL VIÁRIO	%	PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UM ANEL VIÁRIO
2.055	MANUTENCAO DAS ESTRADAS DE RODAGEM	UN	MANUTENCAO DAS ESTRADAS DE RODAGEM
2.055	MANUTENCAO DAS ESTRADAS DE RODAGEM	UN	MANUTENCAO DAS ESTRADAS DE RODAGEM
<b>Total Programa</b>			



# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0012 - CULTURAL, TURISMO E DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: PROMOVER E APOIAR OS EVENTOS CULTURAIS NO MUNICIPIO

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.104	CONTRIBUICAO PARA REALIZ. DA EXPOSICAO AGROPECUARIA	UN	REALIZACAO DA EXPOAGRO DE BOM JESUS DA PENHA.
0.104	CONTRIBUICAO PARA REALIZ. DA EXPOSICAO AGROPECUARIA	UN	REALIZACAO DA EXPOAGRO DE BOM JESUS DA PENHA.
0.106	CONTRIBUICAO P/A REALIZ. DA FESTA QUEIMA DO ALHO	UN	CONTR. PARA A REALIZACAO DA FESTA QUEIMA DO ALHO
0.106	CONTRIBUICAO P/A REALIZ. DA FESTA QUEIMA DO ALHO	UN	CONTR. PARA A REALIZACAO DA FESTA QUEIMA DO ALHO
1.091	REFORMA DO CLUBE MUNICIPAL ABRAAO JOSE TAME	UN	REFORMA DO CLUBE MUNICIPAL ABRAAO JOSE TAME
1.091	REFORMA DO CLUBE MUNICIPAL ABRAAO JOSE TAME	UN	REFORMA DO CLUBE MUNICIPAL ABRAAO JOSE TAME
1.098	CONCLUSAO DA REFORMA DO ESTADIO ANTONIO BARULHO	UN	
1.098	CONCLUSAO DA REFORMA DO ESTADIO ANTONIO BARULHO	UN	
1.108	REFORMA DO POLIESPORTIVO	UN	REFORMA DO POLIESPORTIVO
1.108	REFORMA DO POLIESPORTIVO	UN	REFORMA DO POLIESPORTIVO
1.121	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA	UN	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA
2.028	MANUTENCAO DO PATRIMONIO HISTORICO MUNICIPAL	UN	MANUTENCAO DO SERVICO
2.028	MANUTENCAO DO PATRIMONIO HISTORICO MUNICIPAL	UN	MANUTENCAO DO SERVICO
2.028	MANUTENCAO DO PATRIMONIO HISTORICO MUNICIPAL	UN	MANUTENCAO DO SERVICO
2.028	MANUTENCAO DO PATRIMONIO HISTORICO MUNICIPAL	UN	MANUTENCAO DO SERVICO
2.029	MANUTENCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	UN	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
2.029	MANUTENCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	UN	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
2.030	MANUTENCAO DA FESTA DE CARREIROS	UN	MANUTENCAO DE EVENTO CULTURAL
2.030	MANUTENCAO DA FESTA DE CARREIROS	UN	MANUTENCAO DE EVENTO CULTURAL
2.031	MANUTENCAO DA FESTA DO FOLCLORE	UN	MANUTENCAO DE EVENTO CULTURAL
2.031	MANUTENCAO DA FESTA DO FOLCLORE	UN	MANUTENCAO DE EVENTO CULTURAL
2.064	MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR	UN	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE
2.064	MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR	UN	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE
2.087	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UN	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
2.087	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UN	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
2.094	MANUTENCAO DO ESTADIO MUNICIPAL ANTONIO BARULHO	UN	MANUTENCAO DO ESTADIO MUNICIPAL ANTONIO BARULHO
2.094	MANUTENCAO DO ESTADIO MUNICIPAL ANTONIO BARULHO	UN	MANUTENCAO DO ESTADIO MUNICIPAL ANTONIO BARULHO
2.133	REALIZACAO DO FESTIVAL DE MUSICA MUNICIPAL	UN	REALIZACAO DO FESTIVAL DE MUSICA MUNICIPAL
2.133	REALIZACAO DO FESTIVAL DE MUSICA MUNICIPAL	UN	REALIZACAO DO FESTIVAL DE MUSICA MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

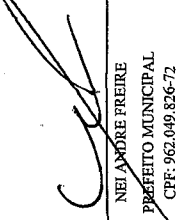

Programa: 0012 - CULTURAL, TURISMO E DESPORTO AMADOR  
 OBJETIVO: PROMOVER E APOIAR OS EVENTOS CULTURAIS NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.134	REALIZACAO DE EVENTOS NO ANIVERSARIO DA CIDADE	UN	REALIZACAO DE EVENTO NO ANIVERSARIO DA CIDADE
2.134	REALIZACAO DE EVENTOS NO ANIVERSARIO DA CIDADE	UN	REALIZACAO DE EVENTO NO ANIVERSARIO DA CIDADE
2.135	MANUTENCAO DO CLUBE MUNICIPAL	UN	MANUTENCAO DO CLUBE MUNICIPAL
2.135	MANUTENCAO DO CLUBE MUNICIPAL	UN	MANUTENCAO DO CLUBE MUNICIPAL
2.136	MANUTENCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	UN	MANUTENCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS
2.136	MANUTENCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	UN	MANUTENCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS
2.158	REALIZACAO DE CIRCUITO ESPORTIVO	UN	
2.158	REALIZACAO DE CIRCUITO ESPORTIVO	UN	
2.164	MANUTENÇÃO DAS OFICINAS CULTURAIS	UN	REALIZAÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS COM MUNICÍPES.
<b>Total Programa</b>			

Programa: 9999 - RESERVAS  
 OBJETIVO: ATENDER RISCO PASSIVO E ABERTURA DE CREDITO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVAS	UN	RESERVA
9.999	RESERVAS	UN	RESERVA
9.999	RESERVAS	UN	RESERVA
9.999	RESERVAS	UN	RESERVA
<b>Total Programa</b>			
<b>Total Geral</b>			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Financeiro, Emissão: 14/04/2023, às 12:45:00.

 NEL ANDRE FREIRE PREFEITO MUNICIPAL CPF: 962.049.826-72	 MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO CPF: 115.605.406-05
--	--